



PREFEITURA DE MIRADOURO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 001/2025/SMDS

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Edital de chamada pública para inscrição e seleção de famílias interessadas em participar do serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes denominado "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" do município de Miradouro/MG.

O Município de Miradouro, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e a Lei Municipal nº 1.425 de 23 de junho de 2015, a abertura de processo de inscrição e seleção para credenciamento dos candidatos ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a partir da publicação do presente edital, de acordo com as normas que seguem:

1- OBJETO:

Selecionar, nos termos do presente edital, famílias residentes no município de Miradouro/MG, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento denominado "Família Acolhedora", destinada ao atendimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, afastadas temporariamente do convívio familiar, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme previsto no estatuto da criança e do adolescente – eca (lei nº 8.069/90).

2 – FAMÍLIA ACOLHEDORA:

Serviço que organiza o acolhimento temporário de crianças e adolescentes afastados da Família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

52telho Doc



PREFEITURA DE MIRADOURO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



3 – DA INSCRIÇÃO:

As inscrições das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão gratuitas e deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, do Município de Miradouro/MG, situada na Praça Santa Rita, nº 288, a partir da publicação deste Edital de Credenciamento, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e de 12:30 às 15:30, no período de 18 de agosto de 2025 à 19 de setembro de 2025, por meio de preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de identidade e CPF de todos os membros da família;
- b) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento se for o caso, de todos os membros da família;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Vara Única da Comarca de Miradouro, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito), disponível no site: <https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Civil, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos; <https://www.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>
- f) Laudo psicológico atestando condições psicológicas para acolher crianças/adolescentes;
- g) Comprovante de atividade remunerada de, pelo menos, um membro da família.
- h) Declaração que comprove que os responsáveis não estão no Banco do Cadastro Nacional para Adoção, conforme Anexo II;

3.1 – Não será realizada a inscrição dos candidatos na falta de quaisquer documentos.

3.2 – Os candidatos serão submetidos à entrevista psicossocial e visitas domiciliares, sendo essas de caráter classificatório.

3.3 – O candidato ao Serviço Família Acolhedora, ao inscrever-se, toma conhecimento deste Edital, bem como declara ciência de todos os seus itens.

4 – DOS REQUISITOS

São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento

Boalho



PREFEITURA DE MIRADOURO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

- I – ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;
- II – ser residente no Município há pelo menos um ano, comprovado com algum documento;
- III – não estar habilitado, em processo de adoção, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- IV – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido como uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas, conforme declarações da entrevista e outras informações;
- V – ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VI – Ser aprovado na avaliação médica e psicológica;
- VII – comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;
- VIII – comprovar algum rendimento financeiro da família;
- IX – residir em imóvel que apresente condições de habitabilidade e higiênicas adequadas;
- X – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;
- XI – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;

5 – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1- Caberá à Prefeitura Municipal de Miradouro por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS:

5.1.1- Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas para formação de cadastro reserva.

5.1.2 Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes:

- preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, como também, quando necessário, a transferência da criança/ adolescente da família acolhedora para outro serviço de acolhimento, o que deverá ser feito em conjunto com os profissionais de referência dos serviços envolvidos;

Estelha Rosa



PREFEITURA DE MIRADOURO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras;
- preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem ou família substituta;
- acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem ou família substituta durante o período de readaptação, conforme estabelece as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

5.1.3 - Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

- Capacitar as famílias/indivíduos selecionados, para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda;
- Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, etc;
- Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou do adolescente.

5.1.4 Acompanhamento das famílias de origem:

- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos das Varas da Infância e da Juventude e/ou Conselho Tutelar e as instituições de acolhimento, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e do adolescente ao lar;
- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social da SMDS, das demais Secretarias afins e em programas e projetos da comunidade;
- Preparar as famílias para o retorno das suas crianças e dos adolescentes ao lar;
- Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário a readaptação.

5.1.5 Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro (Bolsa Auxílio) para suprir

B. Botelho



PREFEITURA DE MIRADOURO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Lei Municipal nº 1.425 de 23 de junho de 2015, no valor mensal de um salário mínimo vigente enquanto tiver com criança ou adolescente sob sua responsabilidade.

§ 1º. A dotação orçamentária destinada ao financiamento do presente serviço, serão alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.2 - Caberá a Família Acolhedora:

- Executar o serviço de acolhimento em sua residência conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 1.425 de 23 de junho de 2015.

5.2.1- São obrigações da família acolhedora:

I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II – atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III – prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV – contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

V – comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

6 – DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL:

Os valores previstos no subitem 5.1.5 somente serão repassados após encaminhamento de crianças/adolescentes para acolhimento em família selecionada e capacitada. O repasse do valor é cessado após o desacolhimento.

6.1 – A família ou indivíduo ao receber criança/adolescente receberão a metade do valor, ou seja, meio salário e a outra metade com 30 dias após a data do acolhimento.

7 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

Estelhe Rosa



PREFEITURA DE MIRADOURO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



A seleção será realizada pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no período de 40 dias após fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

7.1 Primeira Etapa – Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.2 Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras intervenções que se fizerem necessárias.

7.3 Terceira Etapa - Avaliação médica e psicológica.

7.4 Quarta Etapa: Parecer final da equipe técnica das famílias e/ou indivíduos habilitados para formação do cadastro reserva.

7.5 Quinta etapa: Processo de capacitação em módulos das famílias e/ou indivíduos inscritos no serviço;

§1º A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente o acolhimento imediato, mas apenas a expectativa de cadastro no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2º Não haverá ordem de classificação para as famílias cadastradas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos, de acordo com o parecer da equipe técnica.

§3º A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

§4º O período de acolhimento em cada Família Acolhedora será no máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por período, de acordo com a avaliação da equipe técnica, assim como ser retirado antes de 6 (seis) meses mediante avaliação, caso necessário.

Exatellu



PREFEITURA DE MIRADOURO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



8- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 06 de agosto de 2025.

Flávia da Silveira Paiva Botelho

Flávia da Silveira Paiva Botelho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Guilherme Rosa da Silva

Guilherme Rosa da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA DE MIRADOURO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO I

Prefeitura Municipal de Miradouro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Identificação

Nome: _____

Data de Nascimento: _____ Estado Civil: _____

Filhos? () Sim () Não Quantos? _____

Nº moradores na residência : _____

Endereço:

Bairro: _____ Cidade: _____

Celular: _____ E-mail: _____

2. Composição Familiar:

Estelhe Nova



PREFEITURA DE MIRADOURO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Nome	Idade	Vínculo Familiar	Ocupação/renda

Data: _____

Estelino Rosa